



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

LEI nº 1288/2014

De 18 de março de 2.014.

Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar repasse de recursos para as entidades, na forma que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo de Piranguinho autorizado a efetuar os repasses abaixo às entidades que menciona:

I – Subvenções sociais:

- a) APAE – R\$ 108.000,00;
- b) CENTRO COMUNITARIO MUNICIPAL DE PIRANGUINHO – PROGRAMA ESF/NASF/PMAQ/PAIF – R\$ 1.158.800,00;
- c) CASA PADRE QUINZINHO – R\$ 24.000,00;
- d) ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTEVIDA (PROGRAMA PETI, PROGRAMA PROJovem e PROGRAMA BANDA MUSICA) – R\$ 54.000,00;
- e) CASA LAR TIA OLGUINHA – R\$ 32.000,00.

II – Contribuições:

- a) AMASP – R\$ 55.375,60;
- b) EMATER – R\$ 38.796,00;
- c) ADECTUR – R\$ 15.000,00.

III – Ordem de Pagamento à Consórcios ou Associações de Municípios:

- a) CISMAS – R\$ 54.965,40;
- b) CIMASAS – R\$ 33.356,02;
- c) CISSUL – R\$ 21.897,00.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO


CNPJ - 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Piranguinho - MG - Tel.: (35) 3644-1222
prefeitura@piranguinho.mg.gov.br - secretariadegoverno@piranguinho.mg.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho, 18 de março de 2014.


Antonio Carlos Silva
Prefeito Municipal


Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de Governo